

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA,  
ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE  
2003.**

O SR. GUILHERME MENEZES (PT-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família foram apresentadas 14 emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Pepe Vargas e outros, foi acatada com alterações propostas na Emenda nº 8.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Luiz Sérgio e outros, é uma emenda substitutiva global ao substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família com as emendas das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foram acatadas as emendas da Comissão de Finanças e Tributação no todo e, com pequenas alterações, as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Emenda nº 3, de autoria da Deputada Rita Camata e outros, é uma emenda aditiva para incluir um parágrafo ao art. 5º do PLP nº 01, de 2003, para instituir mecanismos e índices de progressividade para o cumprimento, em 4 anos, da aplicação mínima de recursos da União em ações de serviço público de saúde, na qual os 10% sejam atingidos em 2011.

A emenda foi rejeitada por alteração do parágrafo original, de nº 5.

A Emenda nº 4, do Deputado Roberto Britto, acrescenta o art. 7º ao PLP para assegurar aos municípios que na data de vigência dessa lei apliquem percentual inferior ao especificado no *caput* desse artigo, considerando-se o disposto nos arts. 17, 18 e 19. Inclui uma elevação gradual do montante aplicado que atinge o percentual, no mínimo, do exercício financeiro de 2009, reduzido às diferentes razões de, pelo menos, 50% a cada ano. Foi rejeitada. Quando da aprovação da Emenda nº 29, em 2000, os municípios já tiveram a progressividade de 4 anos concedida pela Constituição Federal. Essa medida seria protelatória para a aplicação de gastos em saúde.

Ainda existe uma emenda do Deputado Roberto Britto, de igual teor, para os Estados, que foi rejeitada pela mesma justificativa.

A Emenda nº 6 é substitutiva global ao substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família com as emendas da CFT e da CCJC. Foram acatadas as emendas da Comissão de Finanças e Tributação no todo. As emendas da CCJC, exceto a de nº 2, que era contraditória com a Emenda nº 3, pela supressão do texto, realizadas pesquisas e pequenas alterações na redação do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família para atualizar o texto da lei.

A Emenda n.º 7 é do Deputado Pepe Vargas e outros e é para suprimir do parágrafo único do art. 18 e do parágrafo único do art. 20 do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família aos PL's 01/03, 159/04 e 181/04 a seguinte expressão: "ou diretamente aos prestadores de serviços ou da rede conveniada ou contratada do SUS". Essa emenda foi acatada por estar de acordo com a legislação do SUS, que tem direção única em cada esfera de Governo.

A Emenda n.º 8, do Deputado Pepe Vargas e outros, modifica o art. 24 do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família. Foi acatada com as alterações propostas na Emenda n.º 1.

A Emenda n.º 9, do Líder do PT, do PDT, do PMDB, do PSB e do PN, é para incluir o § 2º no art. 5º do PLP, com a seguinte redação:

*“Caso a União esteja aplicando percentual inferior ao fixado no caput desse artigo, deverá elevá-lo gradualmente até o exercício de 2012, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, ¼ por ano, sendo que, a partir de 2008, a aplicação será de, pelo menos, 8%.*

A emenda foi rejeitada.

Emenda n.º 10, do Deputado Dr. Ubiali, para acrescentar, onde couber, nos primeiros 3 anos, que 50% do resultado do financiamento à saúde, de que trata o presente estatuto legal, seja aplicado na correção da tabela do SUS.

Rejeitada.

Emenda n.º 11, do Deputado Antonio Carlos Pannunzio, que acrescenta o § 2º ao art. 6º do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, para propor que os Estados, na data do início da vigência dessa lei, apliquem percentual inferior ao especificado no *caput* deste artigo, considerando-se o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, o que deverá elevar gradualmente o montante aplicado para que atinja o percentual mínimo no exercício financeiro de 2011, reduzida a diferença à razão de pelo menos um quarto por ano.

Rejeitada.

Quando da aprovação da Emenda nº 29, os Estados tiveram, como já dito, a progressividade durante 4 anos até chegar ao percentual de 12%.

Emenda nº 12, do Deputado Dr. Ubiali, que acrescenta parágrafo ao art. 2º do PLP nº 01/2003 para estabelecer que 11,5% do financiamento das ações do serviço de saúde serão utilizados para o reajuste anual da tabela do SUS nos próximos 10 anos, a contar da publicação do presente estatuto. Também rejeitada. A medida não se enquadra nos critérios globais de aplicação dos recursos da saúde, conforme disposto nos arts. 3º e 17 do PLP nº 01/2003.

A Emenda nº 13, de autoria do Deputado Dr. Pinotti, acrescenta ao art. 17 o § 4º:

*“A União destinará aos Municípios, a partir de 2008, no mínimo, por meio de transferências fundo a fundo, segundo critério de rateio per capita, o valor correspondente a vinte por cento sobre acréscimo ao Orçamento do Ministério da Saúde de 2007, decorrente da aplicação do art. 5º desta lei complementar”.*

A medida não se enquadra nos critérios globais de aplicação dos recursos da saúde, conforme disposto nos arts. 3º e 17 do PL nº 01/2003.

A Emenda de nº 14 foi rejeitada.

Sr. Presidente, é o parecer às emendas apresentadas, inclusive às emendas de plenário.